



Pelo Presente instrumento, encaminha-se o **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**.

**DFD – nº 030/2024 - Itens de enxoval para a concessão de benefício eventual às gestantes**

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Setor de Planejamento FMAS

**Responsável pela Demanda:** Isadora Sales de Andrade

**Matrícula /CPF:** 349

**E-mail:** itabaianasocial@hotmail.com

**Telefone:** 79 3431-8679

### ***1. Justificativa da necessidade da contratação***

Este processo para contratação faz parte das ações do planejamento estabelecido através do PCA – Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

Faz-se necessária a presente demanda listada no item 3. deste documento compatível com as requisições geradas pelo planejamento e contratação, referente a necessidade de recursos adequados para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade temporária por meio dos Benefícios Eventuais que são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema.

O presente DFD tem a finalidade de atender o Fundo Municipal de Assistência Social, com a oferta do benefício eventual com itens enxoval tendo em vista as gestações, os nascimentos e as mortes se apresentarem em necessidades diversas. Com tais eventos é possível que surjam ou se agravem situações de vulnerabilidade que podem afetar a vida das famílias, fragilizando seus vínculos internos e/ou comunitários, sua condição de vida e capacidade de proteger seus membros. Assim, no âmbito do SUAS, o benefício eventual em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo. A oferta visa prevenir



situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos ou morte de crianças, e/ou morte das mães com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano.

**São princípios dos benefícios eventuais, conforme disposto no Decreto nº 6.307/07:**

- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- Ampliação da divulgação dos critérios para sua concessão;
- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de Assistência Social.

## **2. Descrição sucinta da demanda**

O presente documento manifesta a necessidade da disponibilização de itens de enxoval para a concessão de Benefícios Eventuais às gestantes no âmbito do Trabalho Social com Famílias no SUAS, por se tratar de processo de envolvido no campo da política pública de Assistência Social e ainda para criar estratégias de proteção social às famílias e indivíduos, tendo por base suas relações familiares e comunitárias em seus territórios de vivência devendo ser realizado respeitando a autonomia e potencialidades das famílias, a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo.

Para tanto no âmbito do trabalho social com famílias, a concessão é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício eventual realizado por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência das unidades públicas-estatais do SUAS, conforme regulamentação da Lei Municipal 1794 de 19/04/2014.



### **3. Quantidade a ser contratada**

Para atender a demanda, baseado na concessão desse benefício nos anos anteriores, estima-se a necessidade abaixo tabelada.

ITEM	QUANT.
Itens de enxoval para a concessão de benefício eventual às gestantes	Para atender em média 400 gestantes

### **4. Estimativa preliminar do valor da contratação**

A estimativa do valor da contratação será de R\$ 170.000,00 de acordo com previsão no PCA e na LOA.

Na LOA está descrito na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

No PCA está indicado no DFD nº 63/2025 da UASG 927819, devidamente publicado na página do PNCP.

### **5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**

A contratação deverá ocorrer até o início mês de fevereiro observando o calendário Anual de contratações do PCA.

### **6. Grau de prioridade**

Prioridade alto, considerando o que consta no PCA bem como por se tratar de atendimentos em situação emergencial; que venham ocorrer na promoção do bem estar de famílias e indivíduos em situação de diversas vulnerabilidades e/ou contingências.

### **7. Vinculação ou dependência**

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, 11 de outubro em de 2024

Isadora Sales de Andrade  
Isadora Sales de Andrade  
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação do MAS

**DE ACORDO!**

Em 11/10/2024  
Geovani dos S. Costa  
Geovani dos Santos Costa  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social